



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 385/2018

SÚMULA: “Altera o artigo 21 da Lei nº 127/2009, de 18 de setembro de 2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Rancho Alegre, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- O artigo 21, da Lei municipal nº. 127/2009, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Fica reservada, para provimento de pessoas portadoras de deficiência, ausência ou limitações sensoriais, o percentual de cinco por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados na Administração Direta e Indireta, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a deficiência, ausência ou limitações sensoriais de que são portadoras.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2018.

EDMAR LIMA
Prefeito